



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Secretaria Geral Parlamentar
Secretaria de Documentação
Equipe de Documentação do Legislativo

PARECER Nº 258/2019 DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 0230/18.

Trata-se de projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Natalini, que dispõe sobre a autorização ao Poder Executivo para instituir a Carteira de Identificação da Pessoa com Deficiência no Município de São Paulo e dá outras providências.

O projeto pretende criar um novo documento de identificação para as pessoas com deficiência, estabelecendo obrigações para o Poder Executivo no sentido de expedir, de forma gratuita, a Carteira de Identificação com a respectiva numeração, administrar a política de uso do documento, adequar sua plataforma de serviços, dentre outras.

De acordo com a justificativa, a proposta visa a garantir o exercício dos direitos das pessoas com deficiência, sobretudo em relação às deficiências que não são visíveis, de modo a simplificar a comprovação de tal condição mediante a simples apresentação do documento que se pretende instituir.

No que tange ao aspecto formal, o projeto reúne condições para prosseguir em tramitação, pois elaborado no regular exercício da competência legislativa desta Casa, espelhada no artigo 30, inciso I, da Constituição Federal e nos artigos 13, inciso I, e 37, caput, da Lei Orgânica do Município.

Com efeito, especificamente com relação à proteção e a integração social das pessoas com deficiência, a Constituição Federal determina que podem legislar concorrentemente sobre o assunto a União, os Estados, o Distrito Federal e também os Municípios, para suplementar a legislação federal e estadual, dentro dos limites do predominante interesse local (arts. 24, XIV, combinado com o art. 30, I e II, da Constituição Federal).

Já no mérito, o projeto é respaldado pelo artigo 23, inciso II, da Constituição Federal, o qual determina que "é competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios cuidar da saúde e assistência pública, da proteção e garantia das pessoas portadoras de deficiência".

No tocante à autorização dada ao Poder Público, o art. 226 da Lei Orgânica do Município de São Paulo determina que o Município buscará garantir à pessoa com deficiência sua inserção na vida social e econômica.

Assim, tanto a Constituição Federal quanto a Lei Orgânica Municipal permitem a iniciativa municipal em assuntos que visam resguardar a cidadania e as condições de igualdade no exercício de direitos das pessoas com deficiência, como é o presente caso, que visa a autorizar a Prefeitura Municipal de São Paulo a emitir carteiras de identificação, visando permitir que as pessoas com deficiência e suas famílias possam comprovar a condição e receberem o atendimento adequado.

Para ser aprovado o projeto depende de voto favorável da maioria absoluta dos membros desta Casa, nos termos do art. 40, § 3º, XII, da Lei Orgânica do Município.

Em vista do exposto, somos pela LEGALIDADE.

Sala da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, em 27/03/2019.

Aurélio Nomura - PSDB - Presidente

Caio Miranda Carneiro - PSB

Celso Jatene - PR
Cláudio Fonseca - PPS - Relator
Reis - PT
Ricardo Nunes - MDB
Rinaldi Digilio - PRB
Rute Costa - PSD

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da Cidade em 30/03/2019, p. 131

Para informações sobre o projeto referente a este documento, visite o site www.saopaulo.sp.leg.br.